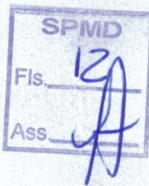




ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



Parecer nº 115/2020/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 430/2020 que **“Fica isenta a cobrança do ICMS incidente sobre a parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Leis nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda".”**

Autor: Deputado Ulysses Moraes
Coautor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator: Deputado

Romaldo Júnior

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/05/2020, recebendo requerimento de dispensa de pauta. No dia 27/05/2020 foi enviado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e após foi enviada a esta Comissão em 03/06/2020.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 430/2020, de Autoria do Deputado Ulysses Moraes e Coautoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que esta disposta da seguinte forma:

“Art. 1º Fica isenta a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



Comunicação - ICMS - relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Leis Federais nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda".

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês de consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da adesão do Estado de Mato Grosso ao Convênio ICMS 60/07 no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ."

Segundo o autor, recentemente, como medida de enfrentamento aos efeitos da emergência de saúde pública decorrente de pandemia de Coronavírus, o Estado de Mato Grosso, juntamente com mais 16 Estados, obtiveram junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ autorização para isentar o ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda". Desta forma, o presente projeto de lei visa que o referido benefício fiscal seja válido de maneira permanente, e não apenas pelo período de 3 meses.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o projeto deve abranger os pressupostos fático e jurídico.

No tocante à suposição fática, o projeto foi devidamente ponderado pela autor do projeto de lei, no momento em que menciona as circunstâncias que motivaram a sua propositura. No que tange à suposição jurídica, a arquitetura legal está plenamente erguida pelo autor do projeto em sua justificativa, observando a Constituição Federal, bem assim a Constituição Estadual.

Neste sentido, a presente iniciativa é de extrema relevância social uma vez que trás alívio financeiro à população mais carente.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT

No entanto, apesar da nobre intenção dos autores, a presente iniciativa não contém o demonstrativo de impacto orçamentário, o que faz com que não deva prosperar.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela não prossiga nesta Douta Casa Legislativa.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 430/2020, de Autoria do Deputado Ulysses Moraes e Coautoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em de de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 430/2020 - Parecer nº 115/2020	
Reunião da Comissão em	18/06/2020
Presidente:	Deputado Romaldo Júnior
Relator:	Deputado Romaldo Júnior

Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 430/2020, de Autoria do Deputado Ulysses Moraes e Coautoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.	

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

SPMD
Fis. 16
Ass. [assinatura]

FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

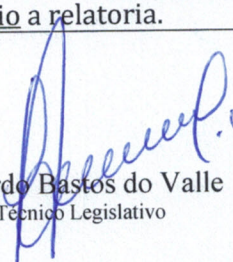
Reunião:	ORDINÁRIA
Data/Horário:	18 de junho de 2020, as 15:00 horas
Votação:	
Proposição:	PL nº 430/2020
Autor:	Deputado Ulysses Moraes

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Romoaldo Júnior - Presidente	<u>X</u>			
Dep . Valmir Moretto -Vice Presidente	<u>X</u>			
Dep . Thiago Silva				<u>X</u>
Dep . João Batista		<u>X</u>		
Dep . Carlos Avallone				<u>X</u>
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dilmar Dal Bosco				
Dep . Faissal				
Dep . Xuxu Dal Molin				
Dep . Valdir Barranco				
Dep . Ulysses Moraes				
SOMA TOTAL	<u>2</u>	<u>1</u>		<u>2</u>

RESULTADO FINAL:

O Deputado Deputado Valmir Moretto manifestou seu voto favorável ao parecer do relator Deputado Romoaldo Júnior, pela **REJEIÇÃO** do projeto e o Deputado João Batista manifestou seu voto contrário a relatoria.


Ricardo Bastos do Valle
Técnico Legislativo